



DISCUTIDO / APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA

Sala das sessões 06/12/23

Presidente

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

"O Legislativo mais perto de você"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 39/2023

AO PROJETO DE LEI Nº 37/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autorizar o Executivo Municipal a Promover Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O projeto em questão estima a autorizar o Executivo Municipal a Promover Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público. Compreendendo, desse modo, o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Administração Pública passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa.

II- ANÁLISE

O parecer ora formulado tem base constitucional na Constituição Federal, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

Desta forma, a orientação constitucional é no sentido de que a Comissão deve preliminarmente ao parecer de mérito, opinar pela sua adequação ou não, cabendo, neste último caso, oportunizar a matéria ao Executivo para as devidas e considerações.

II.1 – Origem



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"O Legislativo mais perto de você"

Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Poder Executivo Municipal, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165, inciso III, da Constituição do Brasil.

II.II – Conteúdo

A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, a Administração pública dispõe de orçamento para a referida contratação.

Assim, não há nada opor à propositura, visto que as despesas relativas à execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

III – OPINIÃO CONCLUSIVA

Neste sentido, a comissão verificou que o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ademais, apresenta legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira do Município.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **somos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 37/2023.**

É o Parecer.

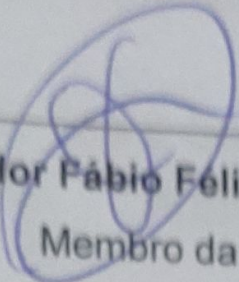
Presidente Kennedy – TO, 04 de dezembro de 2023.

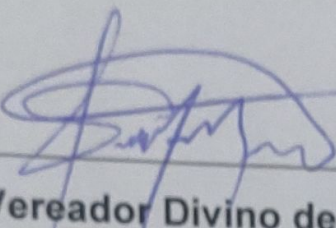
Vereador Jean Carvalho Nunes

Presidente da Comissão



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"O Legislativo mais perto de você"


Vereador Fábio Felix Araújo de Sousa
Membro da Comissão


Vereador Divino de Souza Coelho
Membro da Comissão